



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

09/2024/DEB/DIGEPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

CANDIDATURA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA DE QUARTA GERAÇÃO (TEIP4)

No âmbito da candidatura do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas ao Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração (TEIP4), concurso aberto ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 28 de julho e de acordo com o ponto 1 da parte III do respetivo Aviso de Abertura, pretende-se estabelecer um acordo de parceria entre a instituição escolar e o Município de Setúbal.

Este acordo de parceria, que integra o Plano de Ação do Agrupamento, tem um horizonte de três anos letivos (2024-2027) e é composto por um conjunto diversificado de medidas e ações estratégicas de intervenção na escola e na comunidade, em torno de três eixos: a) Ensino e Aprendizagem; b) Lideranças; c) Comunidade.

Foram identificados os seguintes problemas/áreas de intervenção prioritária:

- Sucesso escolar
- Práticas pedagógicas promotoras do desenvolvimento de competências
- Práticas de avaliação promotoras da melhoria das aprendizagens
- Incidência de fluxos migratórios
- Absentismo escolar
- Abandono escolar
- Indisciplina
- Envolvimento da comunidade

Deste acordo constam compromissos que visam mobilizar e otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, definir mecanismos de cooperação entre os parceiros locais, desenvolver ações extraescolares que permitam melhorar os contextos sociais envolventes e, conseqüentemente, alcançar os objetivos gerais do Plano de Ação apresentado pelo Agrupamento, nomeadamente:

- Garantir a inclusão de todos os alunos
- Garantir o sucesso educativo de todos os alunos
- Garantir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem
- Prevenir o abandono escolar, absentismo e indisciplina
- Promover o desenvolvimento das áreas de competência previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória
- Aproximar a comunidade educativa do Agrupamento

Considerando:

- a. A importância das medidas e ações estratégicas de intervenção na escola e na comunidade contidas nesta candidatura e o efeito significativo na promoção do sucesso escolar dos alunos;
- b. Que compete às Câmaras Municipais, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, apoiar ou participar no apoio a projetos das escolas;

Assim, proponho:

Que sejam aprovados os seguintes compromissos:

1. Na implementação de projetos e atividades no agrupamento que promovam a melhoria dos contextos sociais e educativos e a motivação dos alunos relativamente à escola e às aprendizagens, nomeadamente, Desporto nas Escolas, Maravilha do Sado, Festival de Música de Setúbal, Há Festa no Parque, entre outros;
2. Na continuidade da oferta dos livros de atividades aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
3. Com proposta de ações de formação no âmbito do Plano de Formação do pessoal não docente e docente;
4. Com a participação em Assembleias de Escola com alunos e encarregados de educação;
5. Em dar continuidade à cedência de espaços e equipamentos em colaboração com o agrupamento, com vista à cooperação com os diferentes parceiros locais e à abertura da escola à comunidade;
6. Em dar continuidade ao apoio com pessoal não docente no reforço das portarias escolares;
7. Em dar continuidade ao apoio ao projeto educativo do Agrupamento;
8. No acompanhamento do desenvolvimento da intervenção e da avaliação dos resultados e impactos, através do Observatório da Educação;

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA